

PUBLICADO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
PALÁCIO JOSÉ LINO CAVALCANTE

LEI Nº. 162 /2008-CMC

**LIMITA O VALOR DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES À CÂMARA
MUNICIPAL DE CALÇOENE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene, aprovou com base no disposto do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, combinado com o art. 26 e seu § 2º, da Constituição Estadual, com base no art. 118, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Calçoene cujo limite é estabelecido no inciso VI, "a", do art. 29, da Constituição Federal, fica fixado em **\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)** para o Presidente, **\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)** para Vice-Presidente, **\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)** para Secretário e **\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para os demais Vereadores a Legislatura do período, 2009/2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerado a partir de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Calçoene, em 19 de outubro de 2008.

Eronildo José Costa Cordeiro
Presidente